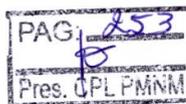




PREFEITURA DE

Nazaré da Mata

Trabalhando pela cidadania



CONTRATO Nº 061/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS: FEDERAL E ESTADUAL CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DOS NAZARÉ DA MATA, BEM COMO AOS PROFISSIONAIS DOS SUAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA IDHTEC – Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

À Prefeitura Municipal dos Nazaré da Mata, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº CNPJ sob o nº 10.166.817/0001-98, situada à Rua Dantas Barreto, 1338, centro, NAZARÉ DA MATA - PE – Centro, Nazaré da Mata/PE. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal. O Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 472.741.744-87, Identidade n.º 2.055.097 SSP/PE, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

DADOS DA CONTRATADA

IDHTEC – Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, Nº 169-Sala 103- 1º Andar- São José- Carpina-PE –CEP-55.819-110, inscrita no CNPJ Nº 09.563.076/0001-08. Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srª Sheron Barbosa Freitas da Silva inscrita no CPF/MF sob o Nº 058.487.914-81 e Identidade nº 3.730.813 SDS/PE, tendo em vista o Pregão **Presencial nº 008/2014**, celebram o presente Contratação de empresa especializada para realização capacitação profissional de beneficiários dos Programas Sociais: Federal e Estadual cadastrados no Município dos Nazaré da Mata, bem como aos Profissionais dos SUAS, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

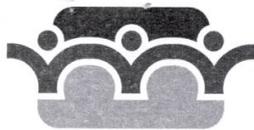
Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo pertinente para realizar capacitação profissional de beneficiários dos Programas Sociais: Federal e Estadual cadastrados no Município dos Nazaré da Mata, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

O prazo de prestação do serviço do presente contrato é de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total dos serviços, objeto desse contrato passam a vigorar de acordo com a proposta anexa aos autos, e tendo valor total do presente contrato de R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais), a serem pagos, parceladamente, em até 30 (trinta dias), de acordo com a prestação do serviço realizado e mediante apresentação da nota fiscal de vendas devidamente atestada pelo Secretaria Municipal de Ação Social.



CLÁUSULA QUARTA -DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.03 - Secretaria de Ação Social e Trabalho
0836302152.216 – Manutenção Cursos Profissionalizantes
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

I. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como:

- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales refeição;
- vales transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

III. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a execução do objeto;

IV. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto;

V. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII. Realizar os serviços discriminados neste Termo de Referência, obedecendo as condições e características estipuladas nos mesmos;

VIII. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções resultantes da execução;

IX. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer Instrutor, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

X. Apresentar, antes do início das atividades, relação de pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso;

XI. Disponibilizar o material necessário ao evento.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obrigar-se-á:

- I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao MUNICÍPIO, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nazaré da Mata e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- j) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato;
- k) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- l) Apresentar documentação falsa;
- m) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- n) Não mantiver a proposta;
- o) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- p) Comportar-se de modo inidôneo;
- q) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

- r) Multa, sendo:

8.1 - A) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.

8.2 - B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

B 3 – C) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo - As multas previstas no subitem 8 "i" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I – Edital Pregão Presencial nº 033/2014 da PMB
- II-Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULADÉCIMA - DO FORO COMPETENTE



PREFEITURA DE
Nazaré da Mata

Trabalhando pela cidadania

PAG. 256
Pres. CPL PMNM



É competente o Foro da Comarca de Nazaré da Mata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Nazaré da Mata, 30 de Setembro de 2014.

Egrinaldo Floriano Coutinho
Prefeito
CONTRATANTE

Sheron Barbosa Freitas da Silva
IDHTEC – Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico
CNPJ N° 09.563.076/0001-08
CONTRATADA

Sheron Barbosa F. S.
CRAPE 1602

09.563.076/0001-08
Instituto de Desenvolvimento Humano e Tecnológico IDHTEC
Av. Pres. Getúlio Vargas, 109
1º Andar - Sala 103 - São José
Carpina - PE

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF